

# A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

RÉDACTORES: BACHAREL DEOLINDO MENDES DA SILVA MOURA E DAVID MOREIRA CALDAS.

A IMPRENSA publica-se uma vez por semana. Assinante a 103000 por anno, 53000 por semestre, 15000 por trimestre; numero avulso 200 reis. Em suas publicações pedidas, os assignantes terão até 25 linhas gratis, e o resto como se convenierem; as publicações dos que não forem assignantes serão previamente ajustadas. Toda a correspondencia deve ser dirigida aos redactores; devendo vir legalmente responsabilisados—pôr seus autores—os escriptas de assumpto particular.

ANNO IV.

Theresina.—Quarta-feira, 2 de Junho de 1869.

NUMERO 201

## A IMPRENSA.

Theresina, 1.º de Junho de 1869.

### Assembléa provincial.

O vice presidente da provincia, o Sr. coronel Theotonio de Souza Mendes, por portaria de 26 de maio passado, adiou para o primeiro de novembro a reunião da assembléa provincial que devia ter lugar no primeiro de julho.

Os presidentes de provincia tem facilidade para adiar a reunião das assembléas provinciales em face do disposto no artigo 24 § 2 da lei das reformas, porém só quando assim o exigir o bem da provincia.

Não vemos que—o bem da provincia exigisse actualmente o adiamento da assembléa: não sabemos da existencia de um só motivo imperioso, nem de circumstancia alguma extraordinaria que legitime, na fraze do aviso n.º 497 de 27 de abril de 1861, essa medida extrema, tomada pelo vice presidente.

A 16 de maio necessita agora bastante de ver reunidos os seus representantes para o fim de evitar que do primeiro de julho por diante seja a receita e despesa provincial arrecadada e regulada por mero arbitrio do poder executivo, que ver-se-ha na necessidade de mandar vigorar uma qualquer das anteriores leis de orçamento, por que a decretada pela assembléa no ultimo anno—foi em agosto, com mais doze, victimada á sanha do usurpador Simplicio de Souza Mendes.

A provincia tem precisão de ver reunidos os seus representantes, encarregados, pelo § 9 do art. 11 do acto adicional, de velar na guarda da Constituição e das leis; por quanto ainda não foi esquecido o facto altamente escandaloso, o acontecimento surprehendente e criminoso de um usurpador, que estando demittido continuou a governar como legitima autoridade.

A provincia tem urgente necessidade da reunião dos seus legisladores para que seja decretada alguma medida proficua que tenda á evitar a bancarrota, que ameaça seus cofres; onrados diariamente com novas e improduttivas despesas; com o acrescimo do pessoal inactivo que já consome não pequena importancia de sua acanhada receita.

A provincia não pode satisfazer-se com um acontecimento, que produz o lastimavel effeito de ser retardado o goso da benefica influencia da palavra de seus legitimos representantes, que viria profligar poderosamente o procedimento inaudito do homem pernicioso que devastou o Piahy por 96 horas em agosto do anno passado, e que de novo o opprimiu, este anno, durante sete semanas, das quaes, mais de uma de verdadeira usurpação.

Temos ouvido dizer que o Dr. Gomes de Castro não deixou relatorio ao

Dr. Simplicio, ou por q' julgasse dispensavel e até superflua essa formalidade, visto como sempre governou sob immediata tutela do Dr. Simplicio q' lhe succedeu; ou por que lhe faltasse tempo para concluir aqui o trabalho, attento o grande serviço de conquista eleitoral em que sempre esteve empenhado.

E' de suppor que o Dr. Simplicio, que tambem esteve durante as sete semanas, muito occupado no trabalho de extermínio, não tivesse apresentado ainda o seu relatorio ao actual vice presidente.

Serão essas as causas justificativas do acto do adiamento da assembléa?

O aviso já citado de 1861 diz que em casos taes o presidente deve disso mesmo dar conhecimento a assembléa, e ir tornando-lhe no curso de seus trabalhos os esclarecimentos que for colhendo.

Seria o Sr. coronel Theotonio impellido a praticar o acto de que tratamos, pelo desejo de arredar para tempos mais remotos, quando talvez já não esteja no exercicio do cargo, o julgamento, na assembléa provincial, de um seu sobrinho que se tornou implacavel devastador da provincia?

As feridas por elle abertas foram tão profundas que não cicatrizarão tão cedo.

Em todo o caso, o acto do Sr. vice presidente, coronel Theotonio de Souza Mendes, adiando a assembléa—não tem justificacão plausivel.

### Comarca de Parnaguá.

Surprehendeu a todos os habitantes d'esta cidade a noticia que foi dada no n.º 80 do « Piahy » publicado, em 22 de maio passado, de que os conservadores da comarca de Parnaguá estão sendo victimas de atroz perseguição e de toda sorte de tropelias que a imaginação da gente do Sr. Parahim pode sugerir confiando na impunidade, por que desde o juiz de direito até o ultimo inspector de quartirão são membros ou caqueiros da familia Lustosa.

Em Parnaguá existe partido conservador?

Em Parnaguá haverá um ou dois homens que se possuão, em boa fé, mostrar receiosos de perseguição e tropelia?

Em Parnaguá haverá um só individuo que erga a voz para contestar a honestidade e proverbial honradez, a notavel mansuetude do digno Dr. juiz de direito, José Marianno Lustosa do Amaral?

Em Parnaguá haverá quem negue estima e sympathia ao illustre Dr. promotor publico, José Lustosa de Souza, moço dotado de sentimentos nobres e generosos?

Na provincia do Piahy haverá quem ponha em duvida o prestigio real e influencia legitima de que goza o honrado barão do Parahim entre os habitantes da comarca em que reside?

Alguem ignorará, em boa fé, que o prestimoso barão goza de illimitada

confiança, de estima em grão-subido de seus conterraneos, principalmente por que a sua conducta para com todos elles é sempre modelada pela justiça, tolerancia, e cavalheirosos sentimentos d'amizade?

O jornal do governo faz referencia de dois nomes: Ernesto Serpa, e Oderico Britto, e considerando-os englobadamente, até entre um parenthesis, por todos os titulos dois dos mais respeitaveis cidadãos d'aquella comarca, parece que os indigita como as victimas.

O Sr. Ernesto Serpa diz-se liberal desde muitos annos, era eleitor de parochia, e até foi presidente do penultimo collegio eleitoral de Parnaguá,—tinhamos elle em o numero de nossos amigos: não sabemos ainda ao certo se as lentejoulas do poder fascinarão-lhe a imaginação; se assim succedeu, a sua consciencia o incommodará algumas vezes, e talvez sua dignidade não possa ser tida em boa conta.

O outro, que o jornal diz que ultimamente fugio de Parnaguá em demanda d'esta capital para vir reclamar do governo provincial a indispensavel segurança para sua vida seriamente ameaçada é pessoa desconhecida; ouvimos dizer que tambem foi eleitor com o Sr. Serpa, e affirmão-nos que, no vapor em que veio de S. Gonçalo para esta cidade, serviu bem o papel de hístrião; lamentandó profundamente não encontrar mais na presidencia o Dr. Simplicio de Souza Mendes, de quem diz ser irmão, para cural-o de suas gravissimas e chronicas molestias que em verdade trazem sua vida seriamente ameaçada. Elle pretendia alem do receituario, e da prescripcão de medidas hygienicas, os meios para a observancia dellas; a collectoria provincial sem fiança, por exemplo, muito convinha para evitar o receio e o perigo da vida ameaçada.

E como se teria transportado esse fugitivo de Parnaguá para esta cidade? Mais de espaço nos occuparemos deste assumpto.

### O vigario de S. Gonçalo.

O descaramento dos agentes da dictadura que governa este infeliz paiz—so-be de ponto cada dia. Elles não se pe-jão de praticar uma immoralidade; e de violentar as escancaras a lei, a justiça e o direito do cidadão; o cynismo os impelle a blasonarem de seus heroicos feitos.

Uma autoridade qualquer—repugna sempre de ver seu nome figurando de envolta com a pratica de um acto censuravel, de uma torpeza...

Os individuos que exorcem cargos publicos no actual regimen, julgão-se elevados na opinião publica quando veem o acto que os degrada publicado, e mandão até louvar-se pela boa-execução d'elle!

O delegado de policia de S. Gonçalo, tenente-coronel Manoel Antonio de

Carvalho, não contente por ja ser conhecido como um dos homens mais violentos e desazados do Piahy, procura agora tornar-se ainda mais notavel e celeberrimo pela audacia que põe em scena, no exercicio do cargo de delegado de que lhe investirão. Por occasião de despejar uma simples petição do respeitavel vigario da freguezia de S. Gonçalo, pedindo attestação de frequencia no cargo, o notavel e violento Sr. de meio-mundo atira-se sobre o virtuoso sacerdote e o victima á sua sanha brutal; injuria-o e não se peja de inventar factos e alterar a verdade para dar expansão a sua indole e a seu genio!

A reconhecida piedade ou antes a louvavel caridade do digno sacerdote aconselhou-lhe a receber a injuria pelo amor de Deus; restavão-lhe ainda outros recursos para garantia de seus direitos; buscou-os. O delegado porém julgou que ficava relaxada a sua autoridade se não fosse conhecido do publico o descaramento de seu procedimento, e pois mandou estampar no Mata-Borrão da pasta official (jornal Piahy) o seu attestado, onde a protervia desmesurada eleva o seu autor a bem merecer dos Srs: da feitoria em que vivemos.

As mentiras de que se acha recheado o attestado—serão em occasião opportuna demonstradas.

### FORO DE THERESINA.

RASÕES DE APPELLAÇÃO

Appellado Honorio Alces Parentes.  
Appellante Filinto E. F. de Moraes.

A carta dirigida por um devedor ao commerciante, seu credor, contendo ella injurias, pôde servir de base a uma acção crime perante os tribunaes?

A queixa basea-se principalmente no documento all. que é a carta escripta e assignada pelo appellante, na qual a reputação do appellado, sua honra e dignidade, são atacadas de um modo cruel: a carta está sellada e reconhecida, foi directamente dirigida pelo appellante, que assim fez communicar sua maldade ao appellado, resoluta e premeditadamente. A carta incriminada tornou-se um objecto publico, já por sua natureza de escripto commercial, já por que o appellante não fazia misterio d'ella, como se deduz das provas dos autos; o que aggravou sua posição.

Só por necessidade da defesa se pôde soffismar a lei, exigindo sempre para punição da injuria o facto da publicidade.

Na queixa o dissemos, e é uma pura verdade, o codigo não só authorisa a punição das injurias impressas, como tambem das verbaes e escriptas. No 1.º caso deve dar-se a distribuição por mais de 15 pessoas; no 2.º, porém, essa condição é dispensada. A publicidade aggravaria o crime, mas não é condição sine qua non para a sua punição. Arts. 233 e 238 do Cod. Pen.

Desde que o illustre advogado da defeza reflectir sobre o modo como o douto Sr. Dr. Braz encara a questão de que nos occupamos, se convencerá de que não lhe pode aproveitar a opinião do distincto professor: elle sustenta, em these, tratando de delictos da palavra, da escripta, e da imprensa, que elles não se afastam da regra commum, que a publicidade é condição essencial desses crimes, e não podia sustentar outra opinião, mas isto não envolve contradicção com a theoria estabelecida por excepção, nos arts. 233 e 238 do nosso Cod., de serem as injurias e calumnias mesmo escriptas e impressas puniveis independentemente da condição da *publicidade*. O seguinte trecho, que lemos no commentario do Sr. Dr. Braz ao art. 7 do Cod., faz desaparecer toda a illusão:

« Tal é em geral, repetimos, o systema do nosso Cod. na materia sujeita, no que vae de accordo com a legislação franceza e outras mais. E dizemos *em geral*, por que a injuria e a calumnia (mesmo commettidas por meio de papeis impressos &c.) fazem excepção á regra, pois que á vista dos arts. 233 e 238, são puniveis independentemente da condição da *publicidade*.

« Esses artigos com effeito não só authorisam a punição da calumnia e injuria *verbaes*, mas tambem das que forem *escriptas* ou *impressas*, embora não sejam distribuidas pelo n.º de pessoas de que falla o art. 230 referido. E o mesmo acontece na legislação franceza e outras mais. »

Todos os escriptores de direito criminal, e códigos estrangeiros que consultamos estão de accordo com esta theoria. Ouçamos Ferrão, analysando o art. 412 do Cod. Portuguez:

« O objecto deste art. comprehende os crimes de que trata o arts. antecedentes, e por tanto, os de diffamação e calumnia de que trataram os arts. 407 e 409. Não altera nem modifica em cousa alguma o disposto nos mesmos arts; senão quanto á pena, por faltar o elemento constitutivo—*a publicidade*.—Esta circumstancia que, sendo positiva alli, é causa de aggravação; aqui, sendo negativa, se torna causa de atenuação. »

Ainda diz:

« Mas a imputação de um facto ou de um vicio determinado, quer se faça com publicidade, quer caladamente, se o fim é a diffamação e a calumnia, a publicidade que agrava o crime não está na *acção*, mas nos seus *effeitos*, no damno consummado pela propagação da verdade ou da mentira.

« Aquelle que *maldiz publicamente* é semelhante ao cão que ladra e que morde; o que *maldiz em particular* é semelhante ao cão que morde pela calada (1). »

Finalmente este escriptor, referindo-se ao Cod. do Brasil o explica pelo modo seguinte:

« O código do Brasil, no art. 233, não distinguio nas diffamações *verbaes* ou mesmo *escriptas*, á excepção dos papeis impressos, lithographados ou gravados, a publicidade da não publicidade.

« Este Cod. só caracteriza a publicidade nos ditos papeis como *aggravação do modo*, e a razão encontra-se nos termos com que se exprimem os Cods. modernos da Allemanha, por que esse modo torna a offensa *permanente*. E *o—verba volant, scripta manent*. »

Chastan pensa do mesmo modo, e cita um arto da corte de cassação de 20 de junho de 1817, que julgou formalmente, e de um modo geral, que

uma carta injuriosa é uma offensa para a pessoa a quem é escripta ou dirigida, e que ella pode por conseguinte, servir de base á uma acção de injuria perante os tribunaes de policia.

« Mais tarde, diz elle, em 1826, a mesma corte julgou de uma maneira geral que o art. 376 do Cod. penal se applica tanto ás *injurias escriptas* como ás *verbaes* que não tiveram publicidade.

« M. M. Chauveau e Faustino Heli approvam esta ultima decisão. *Delits et contraventions de la parole*, l. 1. pag. 419.

Elles dizem: « As injurias não publicas constituem uma contravenção, quer sejam dirigidas a particulares, quer sejam proferidas contra funcionarios. Com effeito, a distincção feita pelo art. 19 da lei de 17 de maio de 1819, não foi reproduzida pelo art. 20 da mesma lei. D'ahi segue-se que as penas de policia pronunciadas por este ultimo art. se applicam em todos os casos.

« A lei não faz nenhuma distincção entre as injurias *verbaes* e as que forem *escriptas*, com tanto que o escripto não tenha sido publicado. » Theoria do Cod. Pen. l. 6. pag. 335.

Entretanto, a defeza chama em seu apoio a authoridade desses distinctos criminalistas, que lhe são tão desfavoraveis, pela circumstancia de que o cod. francez não pune as injurias como delicto! O que importa isto? Se não as pune como crime, como delicto, pune-as como contravenção, distincção, que não faz o nosso código, por ser desnecessaria.

A carta ou os escriptos de assignatura particular, contendo injurias, não fazem prova, é certo, contra aquelle que os assignou, quando este se acha na posse d'elles: Isto se comprehende bem: ali o pensamento se conserva ainda no dominio da reserva, do segredo, não pôde ser incriminado; mas, se essa carta ou esses escriptos passam por vontade de seu autor ás mãos de sua victima, deixam de ser documentos reservados, a offensa n'elles contida é punivel: o crime está consummado.

A sentença appellada, pois, não só têm assento nos principios emitidos, como se acha em harmonia com os julgados do foro desta capital.

Em 19 de Abril de 1856, no processo por injurias contidas em uma carta dirigida a Herculano de Souza Monteiro, por Manoel da Costa Velloso, o juiz de direito Dr. Candido Gil condemnou ao réo, em grão de appellação, no minimo das penas dos arts. 237 § 3, combinado com os arts. 236 § 2, 4, 5, e 238 do cod. crim:

« Por quanto, diz a sentença, o documento á f, que serve de base ao processo, revela, por seu espirito e linguaagem, a mais insolita e criminosa ousadia, &c. A prova testemunhal, e que no presente caso não podia dizer mais que o proprio bilhete, tambem fundamenta a appellação, nella está consignado—que o appellado não só se confessa autor do bilhete, como que certo da illegitimidade do seu feito, dizia arrepiarem-se-lhe as carnes ao lembrar-se d'elle!

« O proprio appellado confessa o crime, de que já se diz punido, nas razões de appellação, com a só differença da qualificação do acto e genero da pena. »

Em 24 de fevereiro de 1865, nova questão agitou-se, no juizo da delegacia. O réo foi condemnado no grão medio do art. 237 § 3 do cod. crim., combinado com o art. 238: « Por quanto, diz a sentença, em face dos §§ 2, 3, e 4 do art. 236 do cod. Pen., não sendo necessario no caso vertente, que para se verificar a injuria fosse o

bilhete de fl. lido ou distribuido por mais de 15 pessoas, condição esta inteiramente dispensavel para se tornar manifesta a criminalidade, segundo as provas exhibidas neste summario contra o réo, que declarou ter escripto, assignado e dirigido ao queixoso o bilhete já citado, &c. »

Tão juridica sentença foi proferida pelo então delegado de policia Sr. Filinto Elysis, appellante na presente causa, assim como foi elle testemunha na precedente: logo nem mesmo uma razão secundaria, tirada da ignorancia do direito, poderia aproveitar ao accusado.

A theoria da compensação, em que, por ultimo, se acastellou a defeza, não justifica o accusado: seria uma circumstancia atenuante, se não estivesse dos autos provada a inaudita provocação de que foi o appellado victima, aliás pelo facto licito de, cobrando um debito legal, dizer:

« Quanto a tudo mais seremos camaradas, menos em negocios de loja. »

Além disto, essa theoria da compensação, em materia de injuria, está condemnada, pelo delegado desta capital, por *extravagante*, como se vê de sua sentença de 11 deste mez, proferida sobre assumpto identico: é hoje *caso julgado*.

Ao argumento tirado, pelo appellante, nas suas razões af. 33, dos arts. 129 §§ 1 e 7, 160 e 161 do cod. Pen.; oppomos os julgados referidos do foro desta capital, onde a injuria contida em cartas infamatorias, tem sido sempre profligada sem que o odio ou afeição tenham servido de norma aos juizes, e sim os mais sãos principios de justiça.

O art. 210 do cod. do Proc. diz: o juiz dará a sentença nessa *mesma audiencia*, ou, quando muito, na seguinte. Ora a clareza com que a lei se exprime não deixa lugar a menor questão sobre o julgamento na mesma audiencia; desde que o feito concluiu-se, as partes nada requererão, e o juiz estava sufficientemente esclarecido, para que o adiamento delle?

O interrogatorio do réo nos processos de instrução, ou formação da culpa, como no jury o é, por sem duvida, acto substancial, quando presente o réo ou em lugar que possa ser conduzido. Nos processos do art. 205 do cit. cod., porem, o caso é diverso. Intimado o réo, elle deve comparecer para defender-se, e o não fazendo é julgado á revelia, arts. 208 e 209: ali o cod. não faz distincção alguma—é terminante.

Ora, no caso vertente, o réo não compareceu, mas mandou procurador q' o representou, q' o defendeu, acompanhando o processo em todas as suas fazes, e nada requerendo q' lhe não fosse concedido: a allegação, por tanto, de escusa, foi somente com o fim de ser o réo representado por procurador, no q' acceheu o juiz (termo a f.): nada se requereu no sentido de ser esperado o réo, e é principio de direito que *invito non datur beneficium*.

Onde, pois, a lei que se violou, a formalidade que se omitiu, a nullidade em fim do processado?

O appellante não o conseguiu demonstrar, e prevalecem os fundamentos da sentença appellada, que se espera seja sustentada, despresada a appellação e condemnado o appellante na custas. Theresina 25 de maio de 1869.

O advogado.

José Manoel de Freitas.

**Juizo municipal de Theresina.**

Antes de findar o meu quadriennio, tive de proferir, no dia 5 do corrente

mez, uma sentença condemnatoria contra Filinto Elysis Fernandes de Moraes por crime de injurias, constante de uma carta não impressa, e sob queixa do offendido—Honório Alves Parentes.

Houve appellação d'essa sentença: o advogado da parte appellante, Dr. Polidoro Cesar Burlamaqui, não contestando o injurioso da phrase, pretende que minha sentença seja nulla (?) em face dos arts. 129 §§ 1 e 7, 160 e 161 (?) do cod. crim.: Orcl. L. 1.º tit. 3.º § 10, tit. 6.º § 7; L. 2.º tit. 5.º pr, tit. 6.º pr; L. 3.º tit. 5.º § 13, tit. 6.º pr; L. 4.º tit. 4.º pr. »

Tranquillo em minha consciencia não accetto as imputações, que, na ausencia de provas para sustentar a sua causa, phantasiou o advogado.

Entretanto, desejando esclarecer ao respeitavel publico acérea dos fundamentos juridicos da sentença impugnada, offereço a sua apreciação, além dos casos julgados no foro d'esta capital; entre elles um do distincto Dr. juiz de direito—Candido Gil Castello Branco, que não pôde ser suspeito a esse advogado, o qual teve logar em 19 de abril de 1865 no processo por injurias contidas em uma carta dirigida a Herculano de Souza Monteiro, por Manoel da Costa Velloso, condemnando a este em grão de appellação no minimo das penas dos arts. 237 § 3 combinado com os arts. 236 §§ 2, 4, 5, e 238 do cod. crim.: — a luminosa sentença que passo a transcrever em sua integra, tal como a encontrei na Revista Juridica, cujo illustrado redactor Dr. José da Silva Costa confirma com sua autorisada opinião a doutrina que sustentamos.

« Juizo de direito da 1.ª vara criminal da cidade do Pará.

—Injurias manuscritas.  
Appellante—A. F. Wilson.  
Appellado.—Carlos Kitzinger.

As cartas não impressas que contem injurias sendo apresentadas em juizo pelo offendido, constituem o crime de injurias previsto no art. 237 § 3.º combinado com o art. 238 do cod. crim.

—Sentença da Delegacia.—

« Vistos estes autos entre partes A. Alexandre Fairlie Wilson, e R. Carlos Guilherme Roberto Kitzinger, etc.

Considerando não ter o R. propalado, nem mesmo por menos de 15 pessoas o conteudo da carta dirigida ao A. e de que tracta a queixa a fl. 2;

Considerando que, segundo a nossa legislação criminal, não se pôde dar o crime de injuria sem publicidade;

Julgo improcedente a queixa de fl. 2 e absolvo assim o R. Pagas as custas pelo o A.

Pará, 7 de janeiro de 1867.

Abel Graça.

Sentença do juiz de direito da 1.ª vara, em grão de appellação.

« Vistos e examinados estes auctos etc.

« Dando provimento á appellação interposta da sentença de fl. 22 v., reformo a mesma sentença; por quanto, lendo-se com attenção o art. 238 do Cod. Crim., e combinado com o que se acha consignado no art. 93 do Cod. do processo que, na hypothese de que se trata, tem muita relação com aquelle art., não é admissivel a intelligencia ou interpretação que o juiz *a quo* quiz dar ao art. 238, exigindo, como condição ou elemento indispensavel, e essencial para haver criminalidade na injuria irrogada por meio de cartas particulares, que estas sejam propaladas por mais de quinze pessoas, confundindo a especie em questão com o delicto de abuso de liberdade de communicar o pensamento

(1) Bastos collec. de pens.

pela imprensa ou quando um terceiro faz circular o manuscrito anonimo sem consentimento do seu autor; hypothesis estas muito diversas, e que constituem crimes diferentes do crime de injuria commetido em carta particular, em que o legislador não exige a publicidade que elle julga indispensavel na calunnia e injuria impressas, bastando que o offendido prove em juizo ou com documentos ou com testemunhas a offensa ou insulto que lhe foi dirigido.

« A carta particular, como diz o art. 93 do Cod. do processo criminal, sendo produzida em juizo, mesmo sem consentimento do seu autor, faz prova contra este; por conseguinte, não precisa que ella circule ou se propale por mais de quinze pessoas. Existe nestes autos a carta de fl. que o R. dirigio ao A. contendo termos injuriosos; o R. não o nega, procurando apenas desculpar-se na sua defesa perante o Dr. juiz municipal, e as testemunhas do processo fallão na existencia dessa carta.

« Ainda mais outra consideração: as expressões injuriosas contidas em uma carta particular sendo vulgarizadas ou publicadas tomão o caracter de injuria verbal, e como tal deve ser punida.

« Portanto em vista das razões expendidas, revogo, como disse, a sentença absolutoria proferida pelo juiz *a quo*, e julgando o réo Carlos Guilherme Roberto Kitzinger incurso no grão medio do art. 237 § 3 combinado com o art. 238 do Cod. penal, o condemno a dous mezes de prisão, na multa correspondente a metade do tempo, e nas custas. Pará, 26 de janeiro de 1867.—O juiz de direito,—Antonio de Cerqueira Lima Junior.»

A' vista disso, quem, a não ser o advogado do appellante, me julgaria incurso nas penas dos arts. 129 §§ 1 e 7, 160 e 161 do cod. crim. ?

Theresina 26, de maio de 1869.

O ex-juiz municipal.

Joaquim Damasceno Nogueira.

## MANIFESTO

DO CENTRO LIBERAL.

(Continuação do n.º 200.)

### II

#### A reacção.

Na provincia da Parahyba, em 24 de Setembro, em Cajazeiras, foi cercada a casa do advogado João José Rolim de Alencar, e elle preso como designado para o serviço de guerra!

Na provincia de S. Paulo foi cercada e varejada de noite por ordem do subdelegado do Patrocínio, a casa de João Pereira de Moraes Paiva, e por uma escolta de 20 praças a casa do liberal Miguel Ramos, afim de serem recrutados dous filhos seus, lavradores honestos. Esses moços oppuseram-se ao despotismo da policia, bem manifesto, pela entrada violenta de noite na casa do cidadão.

Custou-lhes caro: um dos filhos de Ramos cahio morto com um tiro de bala, o outro foi atrocemente mutilado, e um soldado ficou ferido!!!

O recrutador João Ferreira da Silva, em Pinheiros, cercou e varejou de noite todas as casas dos aggregados do fazendeiro liberal Joaquim Soares Lyrio do Valle, e ali porque os outros fugiram, só conseguiu recrutar a um pobre homem casado e com filhos, o qual, conduzido até a freguezia, foi então solto, com a promessa de votar na chapa do governo!

Outra escolta do mesmo recrutador percorreu o bairro da Parahyba, vare-

jou casas, e recrutou os seguintes cidadãos:

Manoel Ribeiro da Silva, de 48 annos de idade, casado com Rita Alves Maria, tendo cinco filhos.

Antonio Alves de Araújo, de 24 annos de idade, casado com Rosa Fernandes Vianna tendo cinco filhos.

Manoel Cyriaco Tristão, 38 annos de idade, casado com Marianna de tal, tendo tres filhos menores.

José Alves Netto, 28 annos de idade, casado com Silveria Mariano Rangel.

A camara municipal de Campo Largo, em representação dirigida ao presidente da provincia, expõe os factos seguintes que horrorisam:

« Eram 3 horas da madrugada, quando apresentou-se nesta villa uma grande escolta, commandada por um tenente, em nome do delegado de Sorocaba, e—z esta mesma hora—foi varejada a casa do respeitavel vigario, o reverendo padre Raphael Gomes da Silva, a titulo de recrutar-se um unico creado que tem á seu serviço, guarda nacional da reserva. »

« Fôram mais varejadas as casas de quatro cidadãos e com tal desacato que em casa de Manoel Estevão d'Oliveira, chefe de uma familia honesta e honrada, levaram a ousadia de apalpar o collo de sua mulher a descobrir suas filhas, já moças, para verificarem se eram homens. »

« Em casa da viuva pobre e honesta Maria Penteadó, cujo filho mais velho marchou ha tempo para o Paraguay restando-lhe apenas o ultimo ainda de menor idade e seu unico amparo e de sua filha já moça, sem respeitarem, e condoerem-se das lagrimas dessa infeliz mãe, bateram em sua presença na face da filha, gracejando... »

Na Provincia da Bahia foi cercada e varejada de noite a casa do cidadão Benedicto de Jesus Velho, pae de familia, residente na freguezia do Aporá, termo de Inhambupe. Depois de muitos excessos, a patrulha disparou dous tiros sobre o menor Pedro de Jesus que milagrosamente escapou.

Tambem foi cercada e varejada, nesse mesmo lugar, a casa de D. Francisca Maria de Souza Leão, e ali recrutado o seu escravo Elias!

Tambem foi cercada e varejada, alta noite, no lugar—Areia—, districto da Divina Pastora (Inhambupe), pelo subdelegado José Munas Alfonso de Brito, a casa de Bento da Silva. A escolta, arrombando as portas, penetrou até o aposento em que dormia um pobre moço, que acordou espavorido, recebendo uma horrivel pancada na cabeça: armado de uma faca matou elle o seu aggressor, ferio a mais dous, e sendo barbaramente espancado, foi preso, e conduzido para a cadeia.

O subdelegado de Nagé, Braz Pacheco Monteiro, mandou uma tropa de mais de 40 homens armados á povoação do Coqueiro para cercar a casa do cidadão Francisco José Pinto, afim de recrutar a Camillo Pereira da Silva. O cerco praticou-se de noite, as portas foram violentamente arrombadas, e a tropa, penetrando no interior da casa, espancou barbaramente a mulher e a uma filha do dono da casa:

Durante a luta, que se trava na sala, um tiro é disparado que fere a um dos soldados.

Chegando o cidadão Pinto, que se achava fóra, é espancado pela tropa, preso e amarrado com cordas, de braços para traz, e presas tambem a mulher e filha; a mulher é arrastada pelos cabellos porque se recusa a caminhar; as victimas, cobertas de sangue, são levadas para a cadeia, aonde jazeram por muitos dias!

Na provincia de Minas foram varejadas, entre outras, as fazendas dos liberaes: Severiano Ribeiro da Fonseca, João Antonio de Oliveira e Francisco de Paula Fernandes.

Foi tambem cercada a fazenda do capitão Costa, fazendeiro importante de Ouro Branco e felle preso, e tambem preso para recrutar um menino de 14 annos, aggregado desse fazendeiro!

Na provincia do Espirito-Santo, foram cercadas e varejadas ás duas horas de noite todas as casas dos moradores do bairro chamado de Marulype, por motivo de recrutamento.

Foi tambem cercada e varejada a casa de negocio de Francisco da Rocha Fagundes, vereador liberal, e elle preso para recrutar.

No Piahy, a casa do distincto tenente-coronel José Antão de Carvalho foi cercada e invadida, seus famulos foram espancados, seus escravos surrados.

Em Cametá, no Pará, diz pessoa fidedigna, o lar das familias tem sido violado, penetrando os soldados de noite até ás alcovas onde ellas dormem, para d'ahi tirarem recrutas!

A este quadro o Centro liberal accrescentará a parte final da representação dirigida ao governo pela respeitavel camara municipal de Taubate. Diz assim:

« A pretexto do recrutamento tem sido varejadas sem observancia ás prescripções legais, as casas dos seguintes cidadãos: do abastado capitalista Antonio de Abreu Guimarães, ás 3 horas da manhã; pouco mais ou menos, a de Abreu Fialho, á meia-noite, á procura de um seu neto casado, e com quatro filhas, a de Joaquim Jacintho, pelas 11 horas da noite, percorrendo a escolta até os aposentos de suas irmãs solteiras, sendo este preso como recruta e solto no dia seguinte: a do mesmo alguns dias depois, a meia-noite, que está *tisico*, e que foi solto cinco dias depois; a de José Monteiro Silva por duas vezes, com intervallo de poucos dias, a primeira depois de 10 horas da noite, e aposentos de suas duas filhas solteiras, uma de 14 e outra de 16 annos, sendo preso seu filho menor de 12 annos no leito em que dormia, e conduzido varias vezes até o terreiro da casa, e ali solto outras tantas, foi afinal dispensado, á pedido de um dos guardas, q' delle se compadeceu; a de Antonio Fernandes de Camargo á 1 hora da noite, sendo este preso, pela segunda vez como recruta, apesar de maior de 40 annos, e já dispensado no dia 7 de Setembro deste anno, foi solto no dia seguinte; a de José Benedicto dos Santos pelas 11 horas da noite; a de Vicente Luiz dos Santos pelas 10 horas da noite; e de Ignacio Pinto pelas 9 horas da noite; a do fazendeiro Pedro Alves Moreira, a de João Gomes do Nascimento, a do fazendeiro Felipe Monteiro Gomes, de um genro e de quatro aggregados em uma só noite; a de Bento Thomaz de Alvarenga; a do tenente coronel Mariano José de Oliveira Costa; as de quasi todos os moradores do bairro do Pouso-Frio; de muitos da freguezia do Paiolino, todas as noites; a do negociante, alferes Francisco Pereira da Costa, sendo preso seu caxeiro, maior de 40 annos, solto no dia seguinte, e as de muitos outros cidadãos, cujos nomes desta camara de referir, para não cansar a attenção de Vossa Magestade Imperial; consignando sómente, por ultimo, a *invazão da casa do lavrador José Narciso, da freguesia do Paiolino alta noite estando sua mulher de cama, por ter dado á luz ha poucos dias, e que pelo susto, occasionado por este facto, está em risco de vida.*

« Estas escoltas vão sempre armadas

de trabuco, espadas, e fazem grande alarma nas casas que varejam, e por onde passam, procurando infundir terror. Só obtêm segurança e dispensa do serviço os que, sob juramento e assignando um termo, promettem acompanhar as autoridades nas proximas eleições de Janeiro, e por esta forma conseguiram aquelle resultado, entre outros, José Rodrigues Monte-Mór, João Gomes do Nascimento, Ignacio Pinto, e o importante fazendeiro Felipe Monteiro Gomes, que ainda foi obrigado a apresentar por fiador seu irmão José Monteiro Gomes, amigo do delegado.

« Por ordem do recrutador formam-se escoltas de cincoenta a sessenta homens, dos da parcialidade contraria, que percorrem grande parte do municipio, sem fim algum e sob pretexto de diligencia, como ainda aconteceu no dia 9 do corrente, em que, atravez de uma noite tempestuosa, partiram da capella do Tremembé até ás proximidades da serra de S. Bento, cerca de tres leguas de distancia.

« O recrutador, de nome Thomaz Bandeira, q' se diz do Rio-Grande do Sul, e sem q' saiba ao certo quem seja, tem por principaes agentes Francisco da Motta e Antonio Luiz; aquelle ebrio e desordeiro habitual e que já tem respondido ao jury e sido condemnado, e este ha poucos mezes ainda respondeu ao jury em Pindamonhangaba, por crime de furto de cavallos.

« A pequena lavoura está em abandono, e a pobreza muito terá de soffrer, porque esta é a epocha em que devem ser feitas as plantações, e a população, sem esperanças e sem garantias legais, está possuida de terror e em grande parte foragida.

« Nesta conjunctura, esta camara cede a um imperioso dever, levando estes factos ao alto conhecimento de V. M. Imperial, solicitando medidas, em ordem a serem respeitadas os direitos individuais garantidos pela Constituição do Imperio, fazendo V. M. Imperial aos habitantes deste termo a costumada justiça.—Barão de Tremembé.—Dr Antonio José da Veiga Cabral.—Jordão Pereira de Barros—João de Palma Pereira.—Jacintho Pereira da Silva.—João Baptista de Paiva Baracho.—Bento Vieira de Moura.

(Continua.)

## PUBLICAÇÕES GERAES.

### Protesto.

Os abaixo assignados, protestão solemnemente que d' hora em diante não emprestão dinheiro de qualidade alguma e nem vendem fiado a pessoa nenhuma—que não seja negociante, convidado-lhes toda-via (-) e o motivo d' esta firme resolução é, alem de outros, o que será com mais vagar publicade neste e outros jornaes, succintamente analizado. Ficão, pois, os seus amigos e conhecidos, avizados d' isto e não poderão allegar ou levar a mal, quando por ventura lhes for negado qualquer pretensão.

A par d' este protesto, convem aos abaixo assignados declarar que em sua loja se vende o mais barato, possivel, não se ingeitando dinheiro toda vez que se salve ao menos o custo e despeza da fazenda.

Theresina, 24 de maio de 1869.

Manoel Raimundo da Paz & Irmão.

(-) Aqui o proverbio: (paga o justo pelo peccador).

PAGINA TARJADA.

Se fomos obrigados a descahir notavelmente no sacerdocio da imprensa pelo direito de represalia, não recuaremos... Tarjamos uma pagina do nosso jornal, e n'ella creveremos ad perpetuum rei memoriam.  
Se proseguiremos... Continuar-se-ha.  
(Imprensa n.º 200, de 26 de maio ultimo.)

Por motivo de justa represalia transcrevemos no n.º 196, de 28 abril passado algumas linhas impressas nos jornaes « Echo Liberal » e « Propagador » onde se lião imputações feitas ao Dr. Simplicio de Souza Mendes de *haver envenenado balas para a morte do capitão Cypriano Vieira de Sá, e ferrões para em praça publica e claro ditucidar-se o presidente Dr. Marcos Antonio de Macedo, de haver recebido escravos para arranjar fazendas do fisco para quem ser creador (Propagador n.º 94 de 17 de setembro de 1859): de haver ameaçado de mandar arrebeitar publicamente, mediante a despesa de cem mil reis uma infeliz victima de sua vontade sempre prepotente e caprichosa (Echo Liberal n.º 61 de 14 de setembro de 1850).*

Essas imputações forão feitas em tempos passados, quando nós não tinhamos ainda parte nos negócios politicos e sociais da provincia: nem ao menos o Dr. Simplicio poderá collocar-se no papel do lobo da fabula que responsabilizava o cordeiro—*Pater, hercule! tuas, inquit, maledixit, mihi.*—por actos que julgava terem sido praticados por seus antepassados; por quanto elle sabe perfeitamente que os nossos não tiverão parte nessa nobre e elevada cruzada de desmascarar-o desde logo, como couza muito ruim que é, e sempre foi.

Jamais elle contestou essas—imputações e muitas outras n'aquelles tempos, quando cada contestação teria uma contradicta irrefragavel, uma prova em contrario, inconcussa, por que elle bem conhecia o caracter dos leaes e denodados cavalheiros que o repellião do seio da sociedade piauihyense como um membro podre e gangrenado.

Agora o Dr. Simplicio tornando-se cego, peor do que o da Escripura, quer por força fazer-nos autores dessas imputações, que reproduzimos unicamente para fazer-lhe lembrado de que—elle não devia ser o primeiro a atirar-nos a pedra, por que não estava candidato.

Alem de ser uma represalia justa, era um meio de provarmos ao Dr. Simplicio, por argumentação de factos com elle occorridos, que as simples imputações feitas a qualquer pessoa não são motivos sufficientes para chamar sobre ella a prevenção, e menos o desprezo da sociedade: que não são as simples imputações, fructos, muitas vezes, da maledicencia ferina, recurso extremo dos desesperados indefesos, motivos bastantes para justificar aversão a quem quer que seja victima d'ellas; que algumas vezes essas imputações, mesmo com força de cousa provada, como succedey com elle, (vid, os dois depoimentos de amigos seus transcriptos do « Echo Liberal » na « Imprensa » citada n.º 196) não bastão para arredar o cidadão da estima e conceito publico; tanto que elle continuou a ser medico do partido publico, foi nomeado vice presidente, eleito deputado geral e até achou... & não obstante as imputações de natureza ultimamente mencionada, que lhe forão feitas.

O Sr. Dr. Simplicio que custuma julgar a todos por si—entendeu, segundo nos parece, que os actos e costumes repulsivos asquerosos, depravados e

criminosos de sua vida, já um pouco esquecidos dos mais velhos pelo tempo que tudo consome, e por sua reserva em certo tempo, erão ignorados, por alguns moços que o cercão e o considerão, illudidos talvez pelo ompep da posição official, de que desgraçadamente elle foi investido por um capricho da fortuna varia e inconstante, e que essa ignorancia continuaria a resguardar-lhe da justa desestima e do asco completo que causa um esphacelo, uma podridão como elle é; por tanto o homem não pôde conter-se, a hydrophobia atacou-lhe e cil-o na imprensa manejaudo a linguagem dos alcouces onde gerou-se e creou-se.

O Dr. Simplicio converteu a gazeta official da provincia em alguma cousa mais do que imundo pasquim, deulhe o caracter de uma cloaca transparente que não incomoda-lhe o offacto embotado, apesar da fartura de nariz de nobre perfil.

Lamentamos ainda uma vez que para o indecente brinqueudo do entruído do Dr. Simplicio, para carregar as tuas nau-seabundãs de seus vomitos e atirar sobre nós—tenham-se-lhe alugado homens que suppunhamos graves.

Pensamos que o Dr. Simplicio, ou ao menos os carregadores de suas tuas se tivessem fatigado bastante nas viagens que tem feito nos n.ºs 80, 81 e 82; enganamo-nos, eilos agora repletos de provisão do mesmo genero e da mesma qualidade! O deposito cuidadosamente guardado desde a infancia, desde a gerção, desde a infancia ou germinação de avós, é inexgotavel.

Nós, individualmente nos contentariamos com o triumpho que temos adquirido—sobre o Dr. Simplicio,—cada vez mais endemoninhado por cada negação ou estratagem de que nos servimos, em ordem a—ou entrudar-se elle proprio, com a materia das tuas que nos manda atirar, ou ver cada vez mais fatigados os seus conductores pelo enorme peso d'ellas sem todavia nos poder apañhar os salpicos ao menos.

Mas as *harpías do progresso liberal*, (a cloaca official n.º 82 de 31 de maio, pagina 3 columna 2 no fim,—assim denomina aos membros do partido opposicionista) virão por sua vez ao repto.

As *innocentes rôlas* da dictadura serão então depennadas sem piedade; as *arrulhadôras* creaturas se transformarão então em—sibilantes serpes—que se havião escondido entre macia penugem e alvas pennas em quanto não forão desmascaradas.

VARIEDADE.

Cartas da formiga « Insondi » ao elephante Caetaninho Mendes.

2.ª CARTA.

Não queres de todo abaixar a grimpá. Caetaninho Mendes?

Hei de roer-te com vontade, batata do brejo do Pouca Vergonha; hei de te despolpar, fava maldita de Trombudo de Souza!

Animal obstinado; focinho de meia legua; ventas de *Cloaca Maxima*!... —Estou de viagem para ir fazer o meu formigueiro; para ir assentar o meu arraial, com a intrepida ligeireza do árabe que precisa de uma tenda....

Na verdade, tenho pressa de fazer-te no beque a mesma primorosa obra de entalha que o Belisario fez no perfil do Ayres....

Entendes, bruto-monte?

Em menos de sete semanas quero deixar-te a baixo essa tromba soberba!

Saio agora mesmo, de marche-marche, em rumo daquella formidavel *Hymenylé* de asperriñas cartilagens; tremensa fortaleza fungosa, cheia de herendas plataformas nasios.

Vou em busca do negro *paol* do folego elephantino, afim de ir combal-o na hora extrema da vingança,—frenche saltar pelas arcs as tuas queixadas esbranquiçadas....

Entretanto, torna-se indispensavel uma marcha regular até q' eu chegue a penetrar no castello horrroso dos teus miolos, aeade se enroscão as tuas ideas—como serpentes que arnao e bote, destilando veneno.

Sou impavida; nada temo!

Logo á entrada da casamata aonde se acha os artigos bellitos do teu effacto temeroso; descarrego com a pericia de um guerreiro prussiano a manobrar em Sadwa: os meus anidadades *tiros* se reproduzem pela *culatra*, com a mesma bizarría que pipôcas no borralho:

Tar-rá-talá-talá....

Ora, toma nas ventas essa cañonhada bem dirigida...!

Vê lá se o teu offacto encouraçado pode resistir ao fumo da minha polvora superiorina....

Duvido muito!

Afiango-te que tem cheiro de âmbar se se comparar com as emanações putridas da tua origem pantanosa!

Tendo saudado com 6 vezes 21 tiros a tua fidelguia agalçada, de asquerosas mucosidades genealogicas; apraz-me dar-te ainda 8 dias de treguas,—depois do q' recomerarei as hostilidades sem ter mais a minima condescendencia.

Dou-te de novo alguns dias de espera, em attenção a allegação *bestialologica* que fizeste a respeito de umaservas medicinas que uma vez receitaste (ha 12 annos) para curativo de um enfermo por quem a minha gente se interessava. Pagárão-te o *charlatanismo*; dando-te o quanto exigiste então, *conscienciosamente*: foste parco no pedido (20\$000) para teres talvez em todo tempo direito a *gratidão* (?) do enfermo, e allegares o importante serviço n'alguma circumstancia critica, como a em que ora te vês.

Pois bem; dou-te ainda 8 dias de treguas, em attenção ao serviço que mencionas na tua *lenga-lenga* atrevida: quero ser generoso contigo.

O *tyjté-assá* não costuma allegar a applicação que faz de suaservas favoritas de curandeiro.... Tu és mais vil que o *tyjté-assá*; mas isso pouco importa: vê lá se queres receber novo pagamento pelo teu trabalho do pobre Esculapio.... Quanto te hei de dar ainda?

Choras por que não pediste em tempo—quantia avultada: vendendo a peso de outro os dias que no futuro podesse viver o doente que bem poderas com effeito ter enviado para a contra costa dos Alguidares?

Como quer que seja, quero dar-te uma oitava de gratidão, por 18 grãos de pericia de teu officio.

E' assim que ainda te concedo 8 dias de treguas.

Caetaninho *ajaezado*! Adeos, até quando quizeres.

A insondi.

GAZETILHA DE INCONGRUENCIAS.

**Desespero.**—O ex-presidente Dr. Marcos Antonio de Macedo *danção de vis á vis* com o Dr. Simplicio e deu-lhe de presente o poema de Lord

*Byron, e uma historia de Napoleão com estampas finissimas*—que m'enviou a maledicencia, *inveja e pressimidade* de certo *libellista* (a cloaca official n.º 80) logo o Dr. Marcos de Macedo valia bastante;—agora porem (a cloaca official n.º 82) o Dr. Marcos Antonio de Macedo é—*Marcos Rapadura*!

Isso só pode sahir da cachola do en-diabrado Dr. Simplicio.

**Hydrophobia.**—Quem confessa publicamente que tem *esbanjado a fortuna comprometendo a educação e futuro de seus filhos, e numerosa familia*—como faz o Dr. Simplicio—no n.º 82 da *Immundicia official*; e sendo sabido que ainda não fez inventario de seu primeiro casal—é mais do que cynico—so torna-se desculpavel—allegando estar dominado de hydrophobia.

Progresso na sciencia medica.

O grande medico, salvador do genero humano, que habita no Piauihy, o possesso Dr. Simplicio, levou 20 annos occupado no estudo da sciencia para vir depois dizer que o veneno não pode servir nas *balas* e nos *ferrões*; e isto depois tambem de ter havido um exame em Oeiras de uma junta medica que declarou ser uma grande *balata*, *uma rematada loucura*, a *ficção de envenenarem-se os metaes*....

Mas os harpões dos indios; as balas ocadas de que se serve Lopez, contendo no orificio materia toxica; os punhars descriptos pelo distincto cirurgião E. Sue—veem desmentir ao charlatão presumido, e pessimo barbeiro do Piauihy.

A materia toxica não se infiltra, ou se permeia nos corpos solidos, não porosos; mas se conserva (e produz effeito) em qualquer orificio nelles abertos, e ainda melhor na superficie mesmo polida e impermeavel dos metaes: não somos medicos, não estudamos a materia ha vinte longos annos, porem a medicina legal que estudamos—nos ensina que uma ferida leve, que não produziria nem grave incommodo de saude, pode produzir todavia a morte até, se ella for originada por um histuri por exemplo, que tenha servido no mesmo momento ou no mesmo dia para uma operação cirurgica em um cadaver putrefacto, e que não tenha sido cuidadosamente limpo.

ANNUNCIOS.

BARBEIRO.

**S de SM tendo sido aliado da presidencia offerece os seus SERVIAU aos GABITANTES desta capital, como medico na villa de Marvão, para onde parte a abrir seo escriptorio de medicina, e mentar um laboratorio chimico (!)—Encarrega-se de dar sangrias e de fazer a barba gratuitamente aos pobres.**

Theresina,—typ. da Imprensa—Impresso por Antonio Joaquim do Amaral Subteira rua Barroso n.—1869.